

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/06/2012 às 10:21
Daniel. Matr. 46921/SEF



CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00558

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/05/2012	Proposição Medida Provisória nº 571 / 2012			
Autor DEPUTADO FEDERAL EDUARDO SCIARRA – PSD / PR				
nº do prontuário				
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso: XI	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do artigo 61-A da Lei n. 12.651/12, alterado pela MPV nº 571/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Para os imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais:

I - em 15 (vinte) metros, contados da borda da calha do leito regular, para imóveis com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, nos cursos d'água com até 10 (dez) metros de largura; e

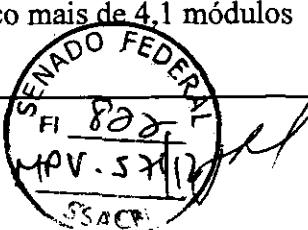
II - em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30 (trinta) e o máximo de 100 (cem) metros, contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10 (dez) metros de largura."

JUSTIFICATIVA

O texto discutido e aprovado, tanto no Senado Federal, como na Câmara dos Deputados, consolidava em 15 metros as margens dos rios menores de 10 metros para todas as propriedades, independente do seu tamanho.

A nova redação proposta pela Medida Provisória privilegia principalmente as pequenas propriedades rurais. No entanto, fica a preocupação com aqueles agricultores que não terão consolidada suas áreas nas margens dos rios menores de 10 metros.

O texto da Medida Provisória cria uma faixa de "não consolidação" das atividades nas margens dos rios para as propriedades com mais de 10 módulos fiscais, além de criar uma preocupação com aqueles pequenos agricultores que possuem pouco mais de 4,1 módulos fiscais.



Se a Lei permite o benefício da consolidação das atividades na faixa marginal dos cursos d'água é importante que este dispositivo seja estendido para todos os imóveis rurais, independente do seu tamanho, assim respeitando o princípio da isonomia.

PARLAMENTAR

Deputado Eduardo Sciarra - PSD /PR

